PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe, sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a responsabilidade do agressor de violência domestica em ressarcir os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município de Salvador.

Art. 2°. Fica obrigado aquele que por ação e omissão, baseada no gênero que lhe causar lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, a ressarcir ao Sistema Único de Saúde- SUS, todo o custo decorrente do tratamento das vítimas em situações de violência doméstica e familiar de acordo com a tabela do SUS.

Art. 3°. Os recursos assim arrecadados serão recolhidos ao Fundo de Saúde do Município de Salvador.

Art. 4°. Esta lei será aplicada, independentemente de condenação cível ou criminal.

Art.5° O poder executivo regulamentara essa lei no prazo de 90 dias.

Salvador, 12 de dezembro de 2018 .

Ireuda Silva.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no § 8º do Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art.5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando o grande número de casos de violência doméstica em Salvador, que hoje é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. De acordo com estudo divulgado, 19% cerca de 225 mil mulheres já sofreram, algum tipo de violência. Com relação à violência emocional, os dados também assustam: cerca de 24,02% das soteropolitanas já sofreram violência emocional e 7,81% sofreram violência sexual ao longo da vida. Já nos últimos 12 meses, 4,73% das mulheres sofreram algum tipo de violência física, 9,59% passaram por episódio de violência emocional e 2,13% de violência sexual. Cerca de 30% das soteropolitanas afirmaram ter sofrido um "índice considerável" de violência doméstica. Dez mil nordestinas foram entrevistadas em um universo de 5 milhões nas nove capitais do Nordeste. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha.

Visando responsabilizar os agressores se faz necessário a criação desse projeto que responsabiliza no âmbito cível, com fulcro no art.186 e 187 do Código Civil, com isso o agressor pagará às custas do tratamento pelo SUS dessas mulheres.

Salienta-se que a obrigação de reparar o dano causado as vítimas é de responsabilidade do agressor. Hoje o mesmo é apenas responsabilizado no âmbito penal essa lei visa contribuir para a efetivação das políticas públicas de proteção a mulheres contra a violência

Com esta lei, impõe aos agressores, a responsabilidade de arcar com todos os prejuízos causados pelos seus atos. Os gastos no atendimento prestado pelo SUS, pagos com recursos públicos, também precisam ser objeto de reparação.

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

Ireuda Silva

Vereadora PRB